

## **CONTRATO Nº 01.2022.048**

### **CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO LAGE - FUNALFA E O LUIZ FELIPE BONSAVER.**

**A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA**, pessoa jurídica de direito público interno da Administração Indireta do Município de Juiz de Fora, fundação pública de direito público, estabelecida nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, 2.234, Juiz de Fora – MG, CNPJ 20.429.437/0001-52, neste ato representada por sua Diretora-geral em substituição, Sra. Melissa Procópio Simões Valle, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CPF sob o nº 905.249.856-34 portadora do RG nº MG 8.885.670 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Luiz Felipe Bonsaver, brasileiro, portador(a) do RG nº 2582292-28, expedido por DETRAN RJ, inscrita(o) no CPF sob o nº 137.830.167-62 doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, residente e domiciliada(o) nesta cidade na Rua Augusto Bragagnolo, nº 169, Bairro Santa Luzia, CEP 36030-105 considerando o resultado do processo seletivo realizado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – COMIC, **Edital nº 01/2022: Esparrama** firmam o presente contrato de execução de projetos, obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 8.525, de 27 de agosto de 1994, Lei Municipal nº 14.202, de 28 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 14.522, de 05 de maio de 2021, o Decreto nº 14.973, de 11 de janeiro de 2022, Resolução nº 02/2022 Funalfa, de 10/06/2022, Decreto nº 15.363, de 11 julho de 2022, e as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a execução do projeto, inscrito por meio do protocolo nº 97.182/2022, denominado “O grande cirquinho” que consistem em:

1.2 – A execução do projeto deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O) e aprovada pela COMIC, a qual integra o presente instrumento ainda que suas disposições não se encontrem nele transcritas.

1.2.1 - Caso haja necessidade de alteração do projeto e/ou da planilha orçamentária, deverá ser encaminhado Pedido de Readequação à Comic, via “Prefeitura Ágil”, no seu protocolo de inscrição, com a devida justificativa, não podendo haver implementação das alterações sem a aprovação prévia da COMIC, sob pena de estorno do valor indevidamente gasto.

1.2.2 – Se, por ventura, ocorra alguma alteração, sem prévia autorização, onde fique comprovado o caráter emergencial, sem que fique evidenciado prejuízo para a execução do objeto, esta será analisada podendo ser acatada ou não durante a análise da prestação de contas (execução do projeto).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REPASSE**

2.1 – O valor total a ser repassado à CONTRATADA(O), para a execução do projeto, é de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

2.1.1 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na Dotação Orçamentária nº. 13.392.0006.2022, Unidade Gestora: 407100 FUMIC.

2.2 – Os recursos serão transferidos em cota única para conta bancária em nome da CONTRATADA(O) aberta exclusivamente para os fins desse contrato.

2.2.1 – Os recursos financeiros somente serão liberados após a apresentação de documentação comprobatória da abertura da conta bancária específica na instituição financeira indicada pela/o CONTRATANTE.

2.2.2 - Caso a comprovação da abertura da conta bancária específica não seja realizada no prazo estabelecido pela/o CONTRATANTE, o projeto então contemplado será substituído por seu suplente, de acordo com a ordem das classificações definidas pela COMIC.

2.3. – Em caso de realização do projeto em parceria com terceiros a(o) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a demonstrar a contrapartida da parceria e obter formalmente da COMIC autorização para fazê-lo.

2.4 - O produto só poderá ser executado após o recebimento do repasse do recurso, não podendo haver utilização do recurso para quitação de valores gastos antes de seu devido recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRODUTO**

3.1 – A execução do produto é de total responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) devendo tomar todas as providências para que a execução, quando necessário, atenda as regras e exigências dos órgão de controle, tais como alvarás, licenças, autorizações, incluindo questões atinentes aos Direitos Autorais e Vara da Infância e Juventude.

3.2 - A(O) CONTRATADA(O) se obriga a inserir, no corpo do produto, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, da FUNALFA e do Programa Murilo Mendes, na forma indicada pela CONTRATANTE, que fornecerá as artes correspondentes.

3.3 – Quando o produto tiver a natureza de CD, CD-Rom, DVD ou similar, deverá apresentar, na capa, o selo da FUNALFA; na contracapa as logomarcas da Prefeitura de Juiz de Fora, da FUNALFA e do Programa Cultural Murilo Mendes; no encarte ou contracapa a cidade e o ano de publicação, além do ano da edição de aprovação no Programa Cultural Murilo Mendes.

3.4 – Quando o produto tiver a natureza de publicação (livro, catálogo, revista ou similar), deverá apresentar, na folha de rosto, a logomarca da FUNALFA, a cidade e o ano de publicação, além do ano da edição de aprovação do projeto no Programa Cultural Murilo Mendes; nas páginas da ficha catalográfica, deverão constar as logomarcas da Prefeitura de Juiz de Fora, da FUNALFA e do Programa Cultural Murilo Mendes.

3.5 – Quando o produto for produzido exclusivamente em formato *online* ou for áudio visual, ainda que haja a conversão em CD, CD-Rom ou similar, antes e após realização ou exibição do

produto deverá aparecer a informação de que o mesmo foi realizado com recurso do Programa Cultural Murilo Mendes, devendo aparecer as logomarcas da Prefeitura de Juiz de Fora, da FUNALFA e do Programa Cultural Murilo Mendes.

3.6 – Em caso de parceria editorial para publicação de livros, deverá constar na ficha catalográfica o endereço da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA (uma das editoras da obra em questão) e código editorial para registro no ISBN da FUNALFA.

3.7 – Em caso de reimpressão ou reedição do projeto ou produto resultante do mesmo, deverão constar na nova tiragem a logomarca da FUNALFA e o seguinte dizer: “1ª edição realizada com recursos do Programa Cultural Murilo Mendes/Prefeitura de Juiz de Fora – MG/ FUNALFA”.

3.8 – Mediante autorização da/o CONTRATANTE, os projetos aprovados poderão apresentar as logomarcas referentes ao apoiador.

3.8.1 - O apoiador apresentará sua logomarca como APOIO CULTURAL, em medida proporcional à porcentagem apoiada, e nunca deverá ser apresentada em maior destaque que as logomarcas dos patrocinadores Prefeitura de Juiz de Fora, FUNALFA e Programa Cultural Murilo Mendes.

3.8.2 - Os projetos poderão converter o apoio em serviços, equipamentos e produtos do apoiador, mediante demonstração orçamentária.

3.9 – Os projetos contemplados, independentemente do valor ou porcentagem, não poderão, reduzir o resultado quantitativo do produto final proposto no projeto apresentado exceto se aprovado pela COMIC mediante pedido fundamentado de Readequação.

3.10 - A(O) CONTRATADA(O) se obriga a acrescentar, em toda e qualquer divulgação (impressa, televisiva, radiofônica, mídia digital, rede social e etc.), o patrocínio da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, da FUNALFA e do Programa Cultural Murilo Mendes, e, ainda, o ano e o mês do lançamento do produto juntamente o ano da edição de aprovação do projeto no Programa Cultural Murilo Mendes.

3.11 - Em caso de descumprimento da Cláusula anterior a(o) CONTRATADA(O) ficará impedida de participar de editais do Programa Cultural Murilo Mendes – PCMM pelo período de 01 ano a contar do resultado da prestação de contas do projeto.

3.12 - Todos os produtos finais, artes da divulgação e demais materiais referentes ao projeto deverão obrigatoriamente ser submetidos, previamente, à avaliação e aprovação pela Assessoria de Comunicação da Funalfa antes de sua apresentação ao público. A resposta para essa solicitação será dada até 04 (quatro) dias úteis após a chegada da demanda.

3.13- A(O) CONTRATADA(O) deverá encaminhar os arquivos listados abaixo para divulgação no material de comunicação gráfico e digital da Funalfa, que decidirá quais serão utilizados: **a)** release (em doc, docx, pdf ou odt) com histórico do grupo e informações sobre o trabalho a ser apresentado; **b)** até 05 (cinco) fotos horizontais e verticais do espetáculo/atração, em formato jpg com resolução mínima de 300 (trezentos) dpi; **c)** trecho de vídeo de aproximadamente 01 (um) minuto, se houver, do ensaio ou de uma apresentação anterior do espetáculo/atração; **d)** sinopse do espetáculo/atração; **e)** vídeo convidando o público para assistir as atrações, de até 30 (trinta)

segundos, gravados na vertical; f) ficha técnica da atração; - indicação dos perfis nas redes sociais para marcação nas postagens.

3.14 - Neste ato, a(o) CONTRATADA(O) cede para a/o CONTRATANTE o direito de uso das imagens captadas nas apresentações, ensaios ou reuniões, para uso na divulgação em redes sociais e mídias digitais da/o CONTRATANTE.

3.15 - As peças de divulgação não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outro personagem que não esteja inserido no conteúdo do projeto.

3.16 – Fica a(o) CONTRATADA(O) desobrigado das regras acima estabelecidas quando existirem vedações legais em função de período eleitoral.

#### **CLÁUSULA QUARTA LANÇAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL**

4.1 – O local e a forma de lançamento/execução do produto **será direcionado pela/o CONTRATANTE.**

4.2 – A(O) CONTRATADA(O) poderá recusar apenas 03 (três) solicitações da CONTRATANTE para se apresentar. A partir da terceira negativa a/o CONTRATADA(O) terá o cancelamento unilateral e imediato do contrato, cabendo a ela/ele proceder a devolução do recurso financeiro a Unidade Gestora Comic.

4.3 - Equipamento, estrutura, deslocamento para qualquer território (no município) e demais elementos necessários para a execução do projeto ficará a cargo da/o CONTRATADA(O). Se, porventura, o projeto que a CONTRATANTE indicar para apresentação em um território/local específico ou para compor uma programação que já possua algum item de execução da planilha de despesa, esta deverá ser readequada e submetida à aprovação da Comic.

4.4 – Caberá à CONTRATANTE a análise e avaliação do resultado final do produto.

#### **CLÁUSULA QUINTA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – A(O) CONTRATADA(O), ao realizar a prestação de contas, obedecerá às regras impostas pelo “MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, valendo-se, sempre, de notas fiscais e recibos legalmente hábeis, compatíveis com os extratos bancários, para comprovação de gastos.

5.2 – Além da comprovação do uso da verba recebida, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar comprovação da execução do seu projeto, por meio de fotos; vídeo; depoimento das pessoas que participaram ou assistiram, dentre outras ferramentas que comprovem a plena execução do projeto.

5.3 - A(O) CONTRATADA(O) terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após concluída a execução do produto, para a prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 – A(O) CONTRATADA(O) terá prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização do recurso financeiro, para conclusão total do projeto contemplado.

6.2 – O prazo mencionado poderá ser prorrogado mediante a apreciação da COMIC, devendo o pedido de prorrogação ser feito por escrito, bem fundamentado e protocolado via Prefeitura Ágil ou na sede da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA LEGISLAÇÃO**

7.1 – Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, pelas disposições da Lei Municipal nº 8.525, de 27 de agosto de 1994, Lei Municipal nº 14.202, de 28 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 14.522, de 05 de maio de 2021, o Decreto nº 14.973, de 11 de janeiro de 2022, Resolução nº 02/2022 Funalfa, de 10/06/2022, Decreto nº 15.363, de 11 julho de 2022, pelas disposições aqui transcritas e pelos preceitos de direito público.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

8.1 – São obrigações e responsabilidades da(o) CONTRATADA(O):

8.1.1 – Executar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, atendendo a todas as condições constantes do Edital e da proposta apresentada e assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita concretização do projeto;

8.1.2 – Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, tais como trabalhistas, tributários e previdenciários, não assistindo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária por tais obrigações;

8.1.3 – Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer modificações que possam ocorrer no transcurso dos trabalhos, para a realização do objeto deste contrato;

8.1.4 – Cumprir com todos os prazos estabelecidos no presente de contrato;

8.1.5 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega do objeto deste contrato, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com as devidas comprovações;

8.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2 – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1 – Efetuar o repasse, conforme cláusula segunda deste contrato;

8.2.2 – Cumprir com todos os prazos predeterminados no presente de contrato;

8.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O);

8.2.4 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

8.2.5 – Comunicar à (ao) CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto e/ou execução do mesmo, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O presente Contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período com a anuência das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1 – A ausência da prestação de contas e/ou de apresentação do produto final acarretará à(ao) CONTRATADA(O) realizar a devolução imediata da quantia total recebida como incentivo financeiro para a realização do projeto à CONTRATANTE, acrescidas de correção monetária.

10.1.1 - O valor recebido deverá ser aplicado junto à instituição bancária e os rendimentos dessa aplicação deverão ser utilizados no projeto, com a devida anuência da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC.

10.2 – Caso a CONTRATADA(O) não comprove a correta utilização dos recursos destinados ao projeto beneficiado pelo Programa Cultural Murilo Mendes ficará sujeita a ressarcir aos cofres públicos o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, ficando ainda excluída(o) da participação em quaisquer outros projetos culturais abrangidos pelo Programa Cultural Murilo Mendes e pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA - enquanto perdurar o período de inadimplência, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, com o lançamento do nome da (o) CONTRATADA (o) na dívida ativa do Município, conforme o art. 17 do Decreto do Executivo Municipal nº14522/2021.

10.2.1 – A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação de outras sanções cabíveis diante do descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.2 – Para segurança dos contratantes, comunicações verbais não serão admitidas como formais, devendo para tanto serem reduzidas a termo e enviadas pelo sistema Prefeitura Ágil, ou protocoladas devidamente na sede da CONTRATANTE ou por e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

12.1 – O presente contrato poderá ser modificado, com inclusão de novas condições, mediante a formalização de termos aditivos, ou alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, através de apostilamento, para retificação de erros materiais documentalmente verificáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem de acordo com o que aqui está exposto, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Melissa Procópio Simões Valle

Diretora-Geral da Funalfa em substituição

Contratante

**LUIZ FELIPE BONSAVER**

Contratada(o)

TESTEMUNHAS:1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F49-B110-E9EC-3837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FELIPE BONSAVER (CPF 137.XXX.XXX-62) em 04/10/2022 17:52:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MELISSA VALLE (CPF 905.XXX.XXX-34) em 05/10/2022 15:57:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5F49-B110-E9EC-3837>